



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



**LEI MUNICIPAL Nº 282, DE 02 DE JULHO DE 2019**

**Altera os Artigos 14, 15 e o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 178 de 1º de abril de 2015 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O artigo 14 da Lei Municipal nº 178 de 1º de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art.14.** *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA será composto por 07(sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.*

**Art. 2º** - O artigo 15 da Lei Municipal nº 178 de 1º de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art.15.** *Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:*

- I-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- II-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV-** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Juventude,

**Trabalhando juntos por uma cidade melhor.**

Praça Dr. Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico – Piranhas – AL – CEP: 57.460-000  
Contato: (82) 3686-1669 -Email: gabinete\_piranhas@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 12.225.546/0001-20



*Esporte e Promoções;*

- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 178 de 1º de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art.31 ....**


*Parágrafo único: Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, que será exercida por cinco membros na cidade de Piranhas e cinco membros no Distrito do Piau, local onde terá uma sede permanente, com condições plenas de atuação dos conselheiros. O mandato desses conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.*

**Art. 4º** - Esta Lei produzirá todos os efeitos na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 02 de julho de 2019.

  
**Maristela Sena Dias**  
Prefeita

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 282, DE 02 DE JULHO DE 2019**, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no dia 02 de julho de 2019.

  
**SIRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio